

3ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 012/2020

MODALIDADE: PREGÃO, NA FORMAELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: SESCOOP/SP – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. REGÊNCIA

1.1. Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.

2. OBJETO

2.1. **3ª Republicação do Edital nº 012/2020** que restou “fracassado”, sendo mantidas todas as disposições para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de motofrete, por intermédio da disponibilização de sistema corporativo WEB/APP, que permita a abertura de solicitação, acompanhamento de entrega e gerenciamento de informações, para o **SESCOOP/SP**.

3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

INICIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 03/09/2020

LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 14/09/2020– 10 horas

DATA E HORA DA DISPUTA: 14/09/2020 – 11 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

3.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação instituído pelas Portarias anexas ao processo, ocorrerá na data e hora indicadas no quadro acima, no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Esse certame segue o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação.

Não poderão participar:

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SESCOOP/SP**;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;

d) Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.

- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II do Regulamento 850/12.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.4. **O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.**

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., **sob pena de desclassificação.**

6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global ofertado**, que **deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, devendo estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

6.5. Até a data e horário previstos para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6. Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir seu julgamento.

- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 03 deste Edital.
- 6.9. **A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo de Proposta de Preços ANEXO 3 da Minuta do Contrato.**

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

OBS.: Os documentos, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

- 7.1.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Instruções Normativas nº 38, de 06/03/17 e nº 69, de 18/12/2019, ambas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- 7.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual**;

Na ausência de cadastro estadual apresentar declaração de que é isento do ICMS.

- 7.2.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa**);

Obs.: No caso empresas sediadas no Estado de São Paulo, a certidão deverá ser expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

- 7.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa**);
- 7.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a. **A Certidão de Falência e Concordata exigida para habilitação deverá ter validade na data de solicitação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico licitações-e.** Na hipótese de não constar prazo

de validade na Certidão apresentada, o **SESCOOP/SP** aceitará como **válida a expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de realização da Licitação.**

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

7.3.3.1. No caso de **sociedades anônimas**, cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados da prova da publicação no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante, com o respectivo registro na Junta Comercial.

7.3.3.2. No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, **todos devidamente registrados na forma da lei.**

7.3.3.3. No caso de **sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores**, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma da Lei.

7.3.3.4. No caso da licitante utilizar o SPED – Contábil/ escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e Encerramento; Recibo de Transmissão e Termo de autenticação.

7.3.3.5. O licitante deverá contar com os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

LS = Liquidez Seca – superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$ $LC = AC / PC$ $LS = AC - Estoques / PC$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

- 1. Comprovação de patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, quando qualquer dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente, for igual ou inferior a 1.
- A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 12, inciso III e suas alíneas da Resolução n 850/2012, vincula-se ao fato de que referem - se ao patamar mínimo para constatação de boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta resistividade indevida.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade contendo nome e nº de inscrição legíveis.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme especificados no Termo de Referência.

Obs: **O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ das empresas contratada e contratante, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, bem como telefone para contato, data da emissão (mês e ano), local.**

7.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

7.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO II do Edital).

7.5.2. Declaração de Habilitação (ANEXO III do Edital).

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. **Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial**, com exceção das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
3. O **SESCOOP/SP** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
5. **Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**
 - a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SESCOOP/SP**.
 - b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
6. O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

8. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste edital, em especial no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 8.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4.** Aberta a **sessão pública**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 8.12.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).
- 8.13.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.14.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.14.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 8.14.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.14.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.14.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 8.14.5.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.15.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o **valor máximo descrito no ANEXO I** deste Edital e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, **sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores** ao contido neste anexo **ou com preços manifestamente inexequíveis**.
- 8.16.** No caso do item anterior, sendo constatada omissão ou erro sanável na planilha de custos e preços da licitante, **previamente à desclassificação da proposta**, deverá o Pregoeiro promover a adequada diligência junto à licitante para a devida correção sem alteração, contudo, **do valor global originariamente proposto**.

8.17. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **SESCOOP/SP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.17.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.18. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

8.19. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, para o e-mail cpl@sescoopsp.coop.br, a proposta de preço adequada ao último lance, havendo uma tolerância máxima de **20 (vinte) minutos em relação ao prazo supracitado**.

8.20. No caso de o subscritor da proposta de preços não ser o representante legal da empresa licitante, deverá apresentar, no mesmo ato, procuração acompanhada de documento de identificação que contenha os números do CPF/MF e RG ou documento equivalente, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato.

8.21. O cumprimento do item anterior é condição para que o licitante prossiga para a fase de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após analisada a proposta e verificada a sua aceitabilidade nos termos deste edital, o Pregoeiro encaminhará aviso por meio do sistema eletrônico informando sobre a abertura de novo prazo de 02 (duas) horas para que o licitante que teve a proposta classificada envie os documentos de Habilitação para o E-mail: cpl@sescoopsp.coop.br.

9.1.1. Após análise dos documentos encaminhados por e-mail previsto no item 9.1, o pregoeiro por meio do sistema eletrônico do pregão eletrônico, irá solicitar o envio sob responsabilidade total do licitante dos **documentos originais e/ou cópias autenticadas, para que sejam entregues na Sede do SESCOOP/SP no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis**. A documentação deverá ser enviada para o Departamento de Compras do **SESCOOP/SP**, situado na Rua Treze de Maio, 1376 - Bela Vista, CEP 01.327-002, São Paulo/SP, preferencialmente em dois envelopes fechados, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

10. RESULTADO

10.1. Se a **proposta de preços não for aceitável**, ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, a **proposta será desclassificada e o licitante será inabilitado**, conforme o caso, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de um vencedor.

10.2. **Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.**

11. RECURSO

11.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, **por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de até 24 horas corridas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.**

11.2. Na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no **SESCOOP/SP**, sendo de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00, em atendimento ao § único, do artigo 58 da Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP.

11.3. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

11.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail cpl@sescoopsp.coop.br

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.8. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Diante do atendimento dos requisitos previstos neste edital, o **SESCOOP/SP**, por meio da autoridade, adjudicará e homologará o resultado deste pregão no sistema e convocará formalmente o licitante vencedor por meio eletrônico, informando o local, data e hora para a assinatura do instrumento contratual.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após o cumprimento do item anterior, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo a critério exclusivo do **SESCOOP/SP**, encaminhar via correio para assinatura. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SESCOOP/SP**.

13.2. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14. PENALIDADES

14.1. A desistência formulada por qualquer dos licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

14.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/SP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o licitante será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.5. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@sescoopsp.coop.br

15.2. O Pregoeiro poderá ser auxiliado pelo setor jurídico e decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A critério do SESCOOP/SP esta licitação poderá:

- 1) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 2) Ser revogada, a juízo do SESCOOP/SP, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 3) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/SP.

16.2. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante que se candidatou ao certame examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

16.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.4. É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.5. Fica assegurado ao SESCOOP/SP o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

- 16.6.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/SP** e legislação pertinente.
- 16.7.** O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua habilitação e classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.
- 16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 16.11.** Consideram-se, na contagem dos prazos deste edital (dias úteis) os dias de expediente no SESCOOP/SP, no período compreendido entre 09:00h até 18:00h.
- 16.12.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; e

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO E ANEXO 1 (MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS), ANEXO 2 (TERMO DE REFERÊNCIA) E ANEXO 3 (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS).

São Paulo, **XX de XXX** de 2020.

Maria Clara Moraes de Lima
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL 012/2020**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de motofrete, por intermédio da disponibilização de sistema corporativo WEB/APP, que permita a abertura de solicitação, acompanhamento de entrega e gerenciamento de informações, para o **SESCOOP/SP**.

Valor Máximo mensal
R\$1.023,72
Valor Máximo Anual
R\$12.284,64

ANEXO II DO EDITAL 012/2020

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, sediada à _____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ___/___/2020.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO III DO EDITAL 012/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 012/2020.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação no presente processo licitatório.

São Paulo, ___/___/2020.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXX/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 012/2020
Tipo: "MENOR PREÇO GLOBAL"

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01327-002, neste ato representado por seu por seu Superintendente, denominado, simplesmente, **SESCOOP/SP** e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.C.M. sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx andar, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº.012/2020 vinculando-se, ainda ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo 2) e a **PROPOSTA VENCEDORA** (Anexo 3), que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de motofrete, por intermédio da disponibilização de sistema corporativo WEB/APP, que permita a abertura de solicitação, acompanhamento de entrega e gerenciamento de informações, para o **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos do parágrafo único do artigo 26, c.c. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/SP** (Resolução nº 850/2012), mediante a manutenção da vantajosidade econômica do contrato ao **SESCOOP/SP** e o preenchimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1 Interesse do **SESCOOP/SP** na manutenção dos serviços;
- 3.1.2 Execução regular do contrato por parte da **CONTRATADA**;
- 3.1.3 Não aplicação de pena pecuniária por mais de 03 (três vezes);

3.2. A prorrogação deverá ser precedida de justificativa do Gestor do Contrato e autorização da autoridade competente.

3.3. Transcorrido o prazo de vigência, sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente contrato se resolverá de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para esta contratação por 12 (doze) meses é de **R\$ XXX (XXX)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes, indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, conforme demonstrado na Proposta de Preço Vencedora (Anexo 2).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos do **SESCOOP/SP** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15 ou 30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/SP** no período de **01 a 15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16 a 31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

5.2. O(s) pagamento(s) referido(s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão mediante a apresentação ao **SESCOOP/SP** dos seguintes documentos:

5.2.1. **Entregar, mensalmente, relatório dos serviços prestados, conforme critérios estipulados no subitem “4.4.2.9”, do Termo de Referência, Anexo 2, deste Contrato, o qual deverá ser validado pelo SESCOOP/SP, antes da emissão da Nota Fiscal;**

5.2.2. **Documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pela Contratante (Anexo 2 - Termo de Referência), devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número de contrato, descrição dos serviços prestados e o código de serviços consoante aos serviços efetivamente realizados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura;**

5.2.3. **Comprovação de regularidade fiscal:**

- a. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- b. **Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;**
- c. **Certidão de Regularidade Estadual (no Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazenda);**
- d. **Certidão de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- e. **Declaração do Simples Nacional, se houver, original, válida e assinada por pelo menos um de seus representantes;**

5.3. A não observância do exposto nos itens “5.2.1” a “5.2.3” reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/SP** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **CONTRATADA**.

5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/SP**.

5.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços contratados em conformidade com o descrito neste contrato e seus anexos.

5.6. Não cabe ao **SESCOOP/SP** qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, eventuais dispêndios sofridos pela **CONTRATADA**, para a consecução do objeto contratual, que não estejam, expressamente, descritos neste instrumento.

5.7. Por força da legislação vigente, sobre o valor da contratação, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao SESCOOP/SP quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, das alíquotas pertinentes aos impostos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.

5.8. Na emissão da Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior, quando for o caso.

5.9. O valor a ser faturado e constante da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será o equivalente ao menor valor global estimado de acordo com a proposta vencedora.

5.10. É vedada a emissão de nota fiscal de terceiros (subcontratados) em nome do SESCOOP/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores estabelecidos no item “4.1” são fixos, não sujeitos a qualquer reajustamento no período de **12 meses**, após, os valores poderão sofrer reajustes, com base na variação do IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **SESCOOP/SP**, através de ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias, antes do 12º mês de vigência, o qual será avaliado pelo Gestor deste instrumento e deliberado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 2 deste Contrato:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **SESCOOP/SP** ou eventuais prepostos;
- 7.1.2. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **SESCOOP/SP**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **SESCOOP/SP**;
- 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o **SESCOOP/SP** envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o **SESCOOP/SP** de qualquer responsabilidade na lide.
- 7.1.4. Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **SESCOOP/SP**;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, na execução do objeto contratado, nas dependências do SESCOOP/SP ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar todas as providências, que a respeito exigir a legislação em vigor;
- 7.1.6. Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;
- 7.1.7. Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes sobre sua atividade e/ou sob sua responsabilidade, decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos ao **SESCOOP/SP**, sempre que este solicitar;

- 7.1.8. Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;
- 7.1.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e perante o próprio **SESCOOP/SP**;
- 7.1.10. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados;
- 7.1.11. Comunicar ao Gestor do Contrato no **SESCOOP/SP**, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;
- 7.1.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **SESCOOP/SP** ou de terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 7.1.14. Respeitar os prazos acordados com o **SESCOOP/SP**;
- 7.1.15. Agir segundo as normas e diretrizes do **SESCOOP/SP** e legislação pertinente;
- 7.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos e/ ou supressões que se fizerem necessários; e
- 7.1.17. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência, Anexo 2, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP

- 8.1. São obrigações do **SESCOOP/SP**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 2 deste Contrato:
 - 8.1.1. Nomear dois colaboradores, denominados Gestor e Fiscal do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;
 - 8.1.2. Efetuar os pagamentos de acordo com os serviços realizados;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 8.1.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e de qualidade demandada;
 - 8.1.3.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 8.1.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 8.1.3.4. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;
 - 8.1.3.5. A satisfação do público usuário.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo, **Sr. Caio Filippi Pires**, RG nº 40.346.000-1 SSP/SP, CPF nº 355.533.038-18, e a gestão pelo **Sr. Michael Cristiano Silva**, RG nº 30.795.664-7 e CPF/MF nº 218.280.268-16, nomeados (as) pelo Termo de Nomeação de Gestor e Fiscal, como responsáveis pela consecução do objeto firmado neste Contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **SESCOOP/SP** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **SESCOOP/SP** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para o **SESCOOP/SP** rescindir o presente instrumento, independentemente, de procedimento judicial:

10.1.1. Inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais ou prazos constantes neste contrato;

10.1.2. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;

10.1.3. Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao **SESCOOP/SP**, exceto o previsto na Cláusula 11.1.;

10.1.4. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas neste contrato;

10.1.5. Decretação de Falência (no caso de pessoa jurídica) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei 5.764/71 (no caso de cooperativa);

10.1.6. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como fusão, cisão ou incorporação, que, a juízo do **SESCOOP/SP**, possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;

10.1.7. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstos na Cláusula 11.1., regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente contrato que não for sanada em até 10 (dez) dias do evento que deu causa à interrupção, salvo se a **CONTRATADA** não estiver em mora, quando então se operará a rescisão de pleno direito;

10.1.9. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

10.1.10. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente contrato;

10.1.11. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto desta contratação;

10.1.12. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais, distritais e municipais.

10.2. Operar-se-á à rescisão mediante notificação prévia extrajudicial, na qual deverão constar os motivos que levaram à ruptura contratual, devendo ser assegurada a defesa prévia, aos contratantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, acima descritas, poderão, ainda, as partes resilirem o presente ou, ainda, resolvê-lo, mediante distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.

10.4. Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o Termo de Extinção de instrumento discriminará:

10.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas a serem aplicadas, quando for o caso;

10.4.4. Comprovação da onerosidade excessiva impeditiva da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual ou não aplicação de multas e/ou indenizações, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vier afetar o cumprimento do Contrato, por qualquer uma das Partes, **SESCOOP/SP** e **CONTRATADA**, implicando diretamente na execução do objeto deste instrumento, são estes:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Cancelamento das ações do **SESCOOP/SP** como medida de segurança e saúde pública que implique em risco à população e/ou público do evento, a exemplos de endemia, epidemia, pandemia, surtos, etc.;

11.1.4. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.1.6. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos contratantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O **SESCOOP/SP** poderá aplicar a **CONTRATADA**, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento desta, as seguintes penalidades, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo 2, deste Contrato:

12.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;

12.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor da parcela em atraso, ou sendo esta indivisível, do valor total do contrato, podendo ensejar na rescisão indireta;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto contratual;

12.1.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, ou alguma obrigação assumida sem prejuízo da rescisão indireta.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a 02 (dois) anos, desde que se enquadre nos itens “10.1.1” a “10.1.12” da cláusula 10ª (décima), com exceção do item “10.1.8”;

12.1.6. As multas impostas à **CONTRATADA** serão cobradas preferencialmente mediante boleto bancário, com prazo certo de vencimento. As multas poderão também ser descontadas da fatura, ou créditos existentes em favor seu favor, ou da garantia apresentada ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

- 12.1.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.1.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **SESCOOP/SP**;
- 12.1.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.1.10. A **CONTRATADA**, uma vez notificada pelo gestor do instrumento, que incorreu em multa, terá o direito de recorrer através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior (Superintendência), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento;
- 12.1.11. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente, de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas na conta orçamentária: **038 Manutenção do Funcionamento ADMFIN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

- 14.1. As ações decorrentes do presente contrato terão caráter de eventualidade, não havendo entre as Partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do SESCOOP/SP (Resolução 850/2012) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação ao **SESCOOP/SP**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO SESCOOP/SP

- 15.1. A assinatura do instrumento jurídico pela **CONTRATADA** evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do **SESCOOP/SP**, conforme disposições contidas na Portaria nº. 053/2018 - Código de Conduta Ética do **SESCOOP/SP** e a Resolução 069/2018 - Política de Segurança da Informação – “PSI”, disponíveis para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais comprometem-se a:
- 16.1.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SESCOOP/SP** para seus produtos, programas e serviços, bem como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização do **SESCOOP/SP**;
- 16.1.2. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal, escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O **SESCOOP/SP** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratado utilizado pela **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar o necessário em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

17.2. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as Partes, obrigando ainda a seus herdeiros e sucessores.

17.3. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

17.4. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implica a nulidade das demais.

17.5. Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra Parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte deste instrumento, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

ANEXO 1 – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS, ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 3 – PROPOSTA DE PREÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de de 2020.

Representante do **SESCOOP/SP**:

Superintendente

Representantes da **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR SESCOOP/SP:

FISCAL SESCOOP/SP:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO 1
Minuta da Ordem de Serviços

Ordem de Serviço/ Chamado - Online

Tela de chamado: Descrição da coleta

Origem:	Endereço de retirada
Material de Coleta	Detalhar o tipo de envio: Envelope, Pacote, Caixa (informar dimensões para saber se cabe no baú da motocicleta)
Destino 1 :	Endereço da entrega
Observação:	Detalhar alguma informação necessária, exemplo se o entregador deve aguardar para a assinatura do documento ou para quem entregar o documento no destino
Destino 2 : (Caso Necessario)	Endereço da entrega
Observação:	Detalhar o serviço, exemplo retorno para o sescoop com a assinatura de um documento
Destino 3 : (Caso Necessario)	Endereço da entrega
Observação:	Detalhar alguma informação necessária

Informações da corrida

Nome do Entregador	Nome completo
Motocicleta	Modelo, Placa e ano
Numero da Ordem de serviço/Coleta	Número da coleta gerado via sistema
Quilometragem	Quilometragem que será realizada para atendimento do chamado
Valor	Valor do serviço
Tempo	Tempo da realização do serviço, com horário de início e termino do chamado
Rateio	Mapa em tempo real informando o trajeto do serviço em execução

ANEXO 2
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CENTRO DE CUSTOS

1.1. 038 Manutenção do Funcionamento ADMFIN

2. OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e agenciamento de motofrete, por intermédio da disponibilização de sistema corporativo WEB/APP, que permita a abertura de solicitação, acompanhamento de entrega e gerenciamento de informações, para o SESCOOP/SP.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A presente contratação visa garantir a prestação de serviços de motofrete, mediante a coleta, transporte e entrega de documentos diversos, de forma a atender as necessidades administrativas do SESCOOP/SP, tornando ágil e preciso atendimento às demandas do SESCOOP/SP.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Neste documento estão previstas as especificações técnicas que se referem à prestação de serviços de motofrete, mediante a prévia autorização e ordem de serviço emitida pelo SESCOOP/SP considerando ida e volta, onde se incluem todo o município de São Paulo, cidades da Grande São Paulo até 70 km (setenta quilômetros) da Sede do SESCOOP/SP.

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

- 4.1.1** O serviço deverá permitir a solicitação via WEB/APP, com o gerenciamento de informações para protocolo, retirada e a entrega de documentos, realização de serviços em cartórios, assinatura de documentos e contratos, o transporte de pequenos volumes (que caibam no baú), em órgãos e entidades públicas e/ou privadas, dentre outras atividades cabíveis e inerentes ao escopo do objeto.
- 4.1.2** No caso de indisponibilidade temporária de conexão de internet, por parte da CONTRATADA, deverá esta ter formas alternativas de solicitação dos serviços, com a finalidade de garantir a sua continuidade, podendo ser por intermédio de: chamada telefônica e via SMS mediante abertura e término da ordem de serviço.
- 4.1.3** Nos casos citados no item 4.1.2, a CONTRATADA será responsável pelo lançamento da Ordem de Serviço e seus detalhes conforme item 4.4.2.9 no sistema, para que o chamado fique disponível para consulta do SESCOOP/SP.
- 4.1.4** A CONTRATADA deverá providenciar em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do SESCOOP/SP, o treinamento de até 20 (Vinte) colaboradores designados para utilização da ferramenta WEB/APP fornecida. Sendo que o treinamento deverá ser realizado nas dependências do SESCOOP/SP, por profissional técnico designado pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional.

4.2 DOS CHAMADOS

- 4.2.1** As chamadas ocorrerão de segunda a sexta-feira (das 08h30min às 18h30min horas), ininterruptamente, de acordo com as demandas e necessidades.

- 4.2.2** Considera-se chamada, o deslocamento do mensageiro motofretista para cada "destino" (incluindo a coleta e entrega).
- 4.2.3** O Profissional a serviço deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá da empresa CONTRATADA.
- 4.2.4** O uniforme e o crachá serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem custo adicional para o SESCOOP/SP.
- 4.2.5** Quando da chamada agendada com antecedência a CONTRATADA deverá se atentar aos horários informados na Ordem de Serviço (O.S) para coleta/entrega dos objetos.

4.3 DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 4.3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro da Capital de São Paulo e dos municípios que compõem a Grande São Paulo (Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itapeverica da Serra, Itaquaquetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista), através de pessoal e motos apropriadas, respeitando as datas e os prazos estipulados nos serviços solicitados pelo SESCOOP/SP.
- 4.3.2** Além das cidades citadas no item 4.3.1, os serviços poderão ser prestados nas cidades de até 70 km (setenta quilômetros) contados do endereço da sede do SESCOOP/SP.

4.4 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA WEB/APP

- 4.4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema e treinamento em até 01 (um) dia útil antes do início das atividades.
- 4.4.2** O sistema deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
 - 4.4.2.1** Prévia identificação e cadastro dos usuários/gestores, para uso dos serviços por meio de senha pessoal, vinculados a centros de custos do SESCOOP/SP a ser fornecido após contratação.
 - 4.4.2.2** O sistema deverá aceitar no mínimo a inclusão de 60 Centros de Custos.
 - 4.4.2.3** O SESCOOP/SP deverá ter liberdade para gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários, a qualquer momento, pelo sistema.
 - 4.4.2.4** Definir, com antecedência, cada colaborador e os limites de utilização em cada centro de custo.
 - 4.4.2.5** Registro da avaliação do serviço pelo usuário, o qual, para a hipótese de avaliação negativa – condutor cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo SESCOOP/SP – também funcione como filtro para exclusão deste profissional nos atendimentos futuros dos usuários do SESCOOP/SP.
 - 4.4.2.6** A solicitação de entrega será realizada através de sistema WEB/APP no mínimo, para os sistemas operacionais WINDOWS 10 ou superior - e compatível com as versões mais recentes dos navegadores MICROSOFT EDGE, FIREFOX, INTERNET EXPLORER e GOOGLE CHROME, podendo ser utilizado por meio de dispositivos eletrônicos (computador, ultra book, notebook, tablet), em quaisquer casos, conectados à internet.
 - 4.4.2.7** O sistema deverá disponibilizar ao solicitante um mapa em tempo real, pelo qual seja possível identificar a localização do mensageiro motofretista, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento do deslocamento, e a própria chegada do mensageiro motofretista ao seu destino de origem.

4.4.2.8 As corridas deverão ser monitoradas via GPS, e disponibilizadas online para consulta do SESCOOP/SP - em tempo real - por meio de sistema WEB/APP que armazenará os relatórios e o painel de gestão.

4.4.2.9 O sistema WEB/APP deverá disponibilizar relatório em Excel com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

- a) Gestor do contrato;
- b) Identificação do usuário;
- c) Identificação e contato do prestador do serviço;
- d) Identificação da motocicleta (placa) do prestador de serviço;
- e) Gerente do usuário;
- f) Centro de custo;
- g) Motivo da corrida;
- h) Origem;
- i) Destino;
- j) Distância total da entrega;
- k) Cidade;
- l) Rota;
- m) Data da solicitação;
- n) Horário da solicitação;
- o) Horário de início;
- p) Horário de término;
- q) ID;
- r) Valor da entrega;
- s) Protocolo eletrônico de recebimento.

5 DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

5.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela perfeita execução dos serviços prestados, comprometendo-se a fornecer todos os protocolos dos serviços que forem solicitados pelo SESCOOP/SP.

5.2 A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços de motofrete através de motocicletas/motofretistas, conforme estabelecido neste termo de referência.

5.3 A CONTRATADA deverá manter vínculo jurídico com seus funcionários comprovando por parte da empresa que os motofretistas integram o quadro de funcionários da contratada como forma de comprovação:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado; ou
- Contrato Social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da interessada; ou
- Contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo.

5.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por fiscalizar a devida regularidade das despesas de seguros, dentre eles a apólice do seguro de vida, acidentes do condutor e seguro contra perdas e roubos das mercadorias, bem como averiguar toda a documentação e manutenção das motocicletas utilizadas pelos condutores de forma que estejam dentro das regulamentações exigidas pelos órgãos fiscalizadores e de segurança.

5.5 Na hipótese de acidente ou paralisação da motocicleta durante a prestação dos serviços por qualquer avaria, defeito mecânico, atraso ou falta do motofretista e ainda por retenção/apreensão da motocicleta pelas autoridades competentes, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da simples comunicação da ocorrência pelo SESCOOP/SP, dando segura continuidade aos serviços.

- 5.6** Garantir que as motocicletas disponibilizadas sejam aprovadas pelos órgãos públicos competentes e de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, com as seguintes características técnicas:
- a)** Ser de, no mínimo 125 cilindradas, em excelente condição de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias.
 - b)** Portar baú com capacidade de até 20 kg, que possua fechadura e trava, ou outro dispositivo de transporte de carga em motocicleta que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos na Resolução 356, de 02/08/2010, do CONTRAN.
 - c)** Ter equipamento de segurança tipo antena visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro").
 - d)** Ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação.
 - e)** Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes.
 - f)** Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito.
 - g)** Ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes.
 - h)** Possuir a documentação pertinente, definida pelo Código Brasileiro de Trânsito.
- 5.7** Quando os serviços forem prestados no Município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - CONDUMOTO, ou aquele que vier a substituí-lo.
- 5.8** No caso de empresas e/ou micro empreendedores individuais que prestarem serviço de motofrete, fora da Cidade de São Paulo deverão manter-se regularizados perante as prefeituras locais, bem como obedecer a legislação municipal vigente que rege o assunto.
- 5.9** As motocicletas utilizadas na prestação dos serviços de motofrete deverão obedecer à legislação vigente que rege o assunto nos respectivos municípios.
- 5.10** O SESCOOP/SP não será responsável por qualquer acidente, dano e avaria com o motofretista e/ou motocicleta, durante a prestação dos serviços, contratados. Não respondendo também civil e penalmente pelos prejuízos resultantes dos mesmos a terceiros e ao próprio SESCOOP/SP.
- 5.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SESCOOP/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização do SESCOOP/SP em seu acompanhamento.
- 5.12** Garantir e fiscalizar junto aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, tais como:
- a)** Equipamento de comunicação móvel (celular e/ou rádio comunicador).
 - b)** Acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPI's).
- 5.13** A CONTRATADA deverá orientar o condutor a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento, acesso ou lhe seja confiado em razão da execução dos serviços, sejam eles de interesse do SESCOOP/SP ou de terceiros, não podendo ainda, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 5.14** A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços.
- 5.15** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 5.16** Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes, obedecendo à legislação que rege o assunto.
- 5.17** Disponibilizar apenas condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, devendo ser detentores de CNH - Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, devidamente regularizada e expedida há, no mínimo, 2 (dois) anos.
- 5.18** Orientar seus empregados condutores quanto à utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato.
- 5.19** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 5.20** Instruir seus prestadores de serviço quanto à necessidade de acatar as orientações do SESCOOP/SP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.21** Manter contingente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal suficiente para manter o serviço de maneira estruturada, contendo as características exigidas de substituição.
- 5.22** Apresentar a qualquer momento e quando solicitados pelo SESCOOP/SP, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste instrumento, em especial, encargos tributários, fiscais e comerciais, bem como outros que se fizerem necessários à fiscalização do cumprimento do contrato.
- 5.23** Fornecer relatórios gerenciais e analíticos, impressos e em meio digital, conforme critérios a serem definidos pelo SESCOOP/SP no item 4.4.2.9.
- 5.24** Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais infrações de trânsito ou má conduta do motofretista durante a prestação dos serviços junto ao SESCOOP/SP.
- 5.25** Relativamente ao disposto neste Termo de Referência, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

6 FORMA DE MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Os serviços serão mensurados e pagos por pontos de parada e quilometragem efetivamente rodada, cuja comprovação desta última será feita por intermédio do Google Maps ou sistema equivalente da CONTRATADA, a critério do SESCOOP/SP.
- 6.2** A distância a ser considerada para efeito de apuração, quantificação e pagamento será a menor distância fornecida pelo sistema Google Maps, e informada pela CONTRATADA no momento da solicitação do serviço, considerando-se as premissas definidas neste termo de referência.
- 6.3** Para uma mesma solicitação de serviço feita pelo SESCOOP/SP poderão ser realizadas quantas paradas se fizerem necessárias.
- 6.4** Para efeitos de apuração, considera-se:
 - a)** Como distância percorrida: o deslocamento em quilômetros ou metros do ponto inicial de retirada (sede do SESCOOP/SP ou outro local determinado por ocasião da solicitação) até o ponto final da última entrega ou, se for solicitado, da devolução.
 - b)** Ponto de parada: cada ponto de retirada/entrega e, nos casos em que for solicitada, o local da devolução do documento no ponto de sua retirada ou em outro a ser informado pelo SESCOOP/SP.
 - c)** Serviços Específicos: As entregas dos documentos ao DETRAN DER e CARTÓRIO, poderão ultrapassar 01 (uma) hora de espera. A média de entregas nos órgãos (DETRAN, DER e CARTÓRIO) é de aproximadamente 04 (quatro) demandas mensais.

6.5 Para apuração dos valores deste item, serão computados o custo da quilometragem percorrida, conforme estabelecido no item "distância percorrida" mais os custos inerentes ao ponto de parada dos "serviços específicos".

6.6 Tempo de Espera (demais serviços) - O tempo médio das paradas nos pontos varia entre 20 a 30 minutos.

6.7 Não deverá haver cobrança:

- a) Do percurso do mensageiro motofretista até o ponto de retirada dos serviços;
- b) De protocolos disponibilizados por meio eletrônico, quando não houver a necessidade de devolução;
- c) De hora parada do mensageiro motofretista.

7 PRAZOS, LOCAL E FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação via WEB/APP, pelo SESCOOP/SP, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:30hs às 18:30hs.

7.2 Quando da solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá informar o nome do mensageiro motofretista, bem como o número de seu documento de identidade, para fins de conferência pelo SESCOOP/SP.

7.3 O ponto de retirada dos serviços e, se for o caso, de devolução de documentos será a sede do SESCOOP/SP, localizada na Rua Treze de Maio, nº 1376, Bela Vista, São Paulo ou em outra localidade definida pelo SESCOOP/SP, por ocasião da solicitação.

7.4 O prazo máximo de atendimento de cada solicitação deverá ser de até 01 (uma) hora, após efetuada a solicitação.

7.5 Considera-se o prazo estabelecido acima, o período que o mensageiro motofretista levará para chegar ao ponto de retirada dos serviços, após a solicitação realizada via WEB/APP e/ou telefone.

7.6 A solicitação poderá ser cancelada, a critério do SESCOOP/SP, em até 20 (Vinte) minutos após solicitação.

7.7 Para as solicitações canceladas após o prazo citado no item 7.6 a CONTRATANTE arcará com o custo da partida do prestador dos serviços.

8 ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo SESCOOP/SP durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

8.2 A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.

8.3 O SESCOOP/SP poderá determinar as correções que se fizerem necessárias ao atendimento integral das especificidades dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer o serviço executado em desconformidade com as exigências deste termo de referência, sem quaisquer ônus e custos adicionais ao SESCOOP/SP.

9 CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS

9.1 As estimativas da quantidade de entregas constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/SP obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o SESCOOP/SP se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

9.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente realizadas, o que será comprovado através de relatório emitido pela CONTRATADA e aprovado pelo SESCOOP/SP.

MÉDIA DA QUANTIDADE DIÁRIA DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES
TABELA I

MÊS/ANO	QTD. MÉDIA DE SOLICITAÇÕES DIÁRIAS	TOTAL MENSAL DE CHAMADOS
Julho/2019	2	44
Agosto/2019	2	44
Setembro/2019	2	44
Outubro/2019	2	44
Novembro	2	44
Dezembro	1	22

Obs: Foram considerados 22 dias úteis para cada mês.

TABELA II

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (A)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C = A X B)	VALOR TOTAL (D = C X 12 MESES)
Deslocamentos	400	Quilômetro rodado			
Pontos de retirada/entregas e devoluções	44	Ponto de parada			

10 DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

- 10.1** Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis ao SESCOOP/SP de segunda a sexta feira, das 08:00 às 20:00hs, por intermédio do sistema da CONTRATADA, permitindo a visualização e criação de relatórios com os dados das corridas, contendo, no mínimo, os seguintes acessos:
- 10.2** Corridas e gastos por usuário solicitante;
- 10.3** Corridas e gastos por centro de custos;
- 10.4** Corridas e gastos por período de data (ano, mês e dia).
- 10.5** Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo SESCOOP/SP, antes da emissão da Nota Fiscal.
- 10.6** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.
- 10.7** O SESCOOP/SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Pela execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao SESCOOP/SP nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa, demais documentos de regularidade fiscal mediante a apresentação das seguintes Certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão de Regularidade Estadual, sendo que no caso de empresas sediadas no Estado de São Paulo, a certidão deverá ser expedida pela Secretária da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.
- d) Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária.

11.2 Emitir documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pela Contratante, devendo identificar em seu bojo: número de contrato, descrição dos serviços prestados e o código de serviços consoante aos serviços efetivamente prestados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura.

11.3 O pagamento referido no item anterior será procedido através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou boleto bancário expedido pela mesma.

11.4 O pagamento será realizado em datas fixas: nos dias 15 ou 30 do mês, sendo que a nota fiscal recebida entre 01 e 15 do mês, será paga dia 30 e a nota fiscal recebida entre 16 e 30 do mês, será pago no dia 15 do mês subsequente.

11.5 Será efetuado somente um pagamento mensal seguindo as regras de recebimento da referida nota fiscal conforme item 11.2 até 11.4

11.6 Para o pagamento da Fatura mensal, o valor das entregas previamente informadas, estabelecidas em contrato e aceitas via sistema WEB/APP – deverão ser processadas e cobradas, somente após a validação do usuário gestor do SESCOOP/SP, no momento da conferência da Nota Fiscal e Relatório de consumo mensal, previamente cadastrada pela CONTRATADA.

11.7 Nos valores apurados na forma acima estabelecida, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, impostos, taxas, Seguro de vida e acidentes do condutor e seguro de perda ou roubo de mercadorias, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral deste objeto.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

13.2 Devolver à CONTRATADA ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem.

- 13.3** Designar Gestor do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.4** Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.5** Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes aos valores convencionados no contrato.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas definidas acima neste Termo de Referência, todas as previstas a seguir.
- 14.2** Observar os termos da lei 12.009, de julho de 2009 que dispõe das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta.
- 14.3** O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta instituição, para permitir a importação de dados.
- 14.4** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a serem causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 14.5** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 14.6** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.
- 14.7** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 14.8** Facultar ao Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 14.9** Fornecer suporte técnico para o sistema.
- 14.10** Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa, caso não possua realizar a confecção do mesmo.
- 14.11** Treinar e capacitar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema.
- 14.12** Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 14.13** Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SESCOOP/SP para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades desta Instituição.
- 14.14** Designar funcionário durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

- 14.15** Comunicar ao SESCOOP/SP, de forma imediata e formalmente, qualquer irregularidade no cumprimento do contrato a ser assinado entre as partes;
- 14.16** Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato a ser assinado entre as partes, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação;
- 14.17** Manter em São Paulo/SP ou em suas proximidades, durante toda a vigência do contrato a ser assinado entre as partes, uma estrutura para atender o SESCOOP/SP, com poderes de decisão, infraestrutura e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 14.18** A CONTRATADA e seus Profissionais deverão atender à legislação específica pertinente à atividade, seja ela federal, estadual ou municipal.

15 DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas, implicará na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do SESCOOP-SP.

15.2 As penalidades são as seguintes:

TABELA DE PENALIDADES		
INFRAÇÃO	%	REFERÊNCIA
Inexecução ao item 7.4	20%	Ordem de Serviço
Danos materiais ao SESCOOP-SP ou a terceiros	10%	Contrato
Inexecução total ou parcial ao item 4.1.3	10%	Ordem de Serviço
Inexecução ao item 4.1.4	0,5%	Contrato
Inexecução total ou parcial ao item 5.4	10%	Ordem de Serviço
Inexecução ao item 5.22	10%	Contrato
Inexecução ao item 14.9	1%	Contrato
Inexecução ao item 14.11	10%	Contrato

16 VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 meses a partir da data da assinatura do contrato, renováveis por até 60 meses.

17 GESTOR DO CONTRATO e FISCAL

Gestor Nome: Michael Cristiano Silva
 RG: 30.795.664-7
 CPF: 218.280.268-16
 Fiscal Nome: Caio Filippi Pires
 RG: 40.346.000-1
 CPF: 355.533.038-18

18 VALOR DISPONÍVEL NA CONTA ORÇAMENTÁRIA

3120302 – Serviços de Transporte.

Os valores a serem pagos a CONTRATADA serão rateados por centro de custos a serem informados na ordem de serviço no ato da solicitação.

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Empresa)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP.

Pregão Eletrônico nº 012/2020.

Identificação da Empresa licitante: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, e-mail, Dados Bancários (Número do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Nome do Titular da Conta Corrente); Nome do Representante Legal da Empresa.

Descrição	Cálculo do valor mensal	Valor mensal
Deslocamento /mês (A)	Valor do Km rodado x 400	R\$
Partidas/ mês (B)	Valor do ponto x 44	R\$
TOTAL mês	(A+B)	R\$
TOTAL ano	TOTAL mês x 12	R\$

Total mês equivale à soma da linha A + linha B

Total ano equivale ao valor mensal multiplicado por 12 (doze)

O cálculo do valor mensal é baseado na tabela do Termo de Referência – item 9, Tabela II

Valor total global por extenso:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal da empresa